

DECRETO N.º 49.625, DE 04/09/2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO §1º, DO ART. 18, DA LEI N.º 4.690/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alteração de carga horária com remuneração proporcional, desde que autorizado pelo ordenador de despesa e mediante o cumprimento dos demais requisitos deste Decreto, somente aos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º A alteração de carga horária do servidor público municipal efetivo deve seguir os seguintes procedimentos:

I – abertura de processo administrativo com a justificativa da necessidade do serviço e interesse público envolvido;

II – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

III – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme anexo I;

IV – indicação da data de início e fim;

V – aceitação do servidor;

VI – Minuta de Portaria para alteração de carga horária, conforme anexo II.

§1º Após os autos devem ser encaminhados a Secretaria de Gestão para verificação do cumprimento deste artigo.

§2º Cumpridos os requisitos, a Secretaria de Gestão devolverá os autos a Secretaria requisitante para publicação da Portaria no Diário Oficial dos Municípios, e posterior encaminhamento a Gerência de Administração de Pessoal para os devidos registros na ficha funcional e pagamento.

§3º A Gerência de Administração de Pessoal deverá devolver os autos a Secretaria requisitante caso não haja a juntada da publicação da Portaria no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º O prazo máximo para alteração de carga horária será de seis meses, devendo retornar a carga horária anterior, salvo se persistirem a necessidade do serviço e interesse público, devendo ser realizado todo o procedimento descrito no artigo anterior.

Art. 4º Cada Secretaria poderá aumentar a carga horária de no máximo 10% (dez por cento) do total de servidores lotados na pasta.





Art. 5º Os servidores perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de trabalho, conforme anexo V, da Lei n.º 4.690/2024.

Art. 6º Ficam delegadas aos Secretários Municipais, nos termos do inciso V, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal, as atribuições quanto aos atos referentes a situação funcional dos servidores.

Art. 7º É vedada a alteração de carga horária aos servidores efetivos que exercem cargo em comissão ou possuem função gratificada.

Art. 8º Os servidores que tiverem sua carga horária majorada para 40h ou 44h semanais não é permitido a realização e pagamento de serviço extraordinário.

Art. 9º Fica revogado o Decreto n.º 46.419, de 08/05/2024.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





ANEXO I

DECLARAÇÃO

Venho por meio deste, declarar, em atenção ao inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, que a alteração de carga horária do servidor (NOME), (CARGO), (MATRÍCULA) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(NOME DO SECRETÁRIO)
(SECRETARIA)
(N.º DECRETO DE NOMEAÇÃO)



ANEXO II

ALTERA A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR (NOME COMPLETO) DE (DATA INICIAL) ATÉ (DATA FINAL), CONFORME §1º, DO ART. 18, DA LEI N.º 4.690/24.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (NOME DA SECRETARIA) DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO N.º 49.625/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração da carga horária semanal do servidor (NOME COMPLETO), ocupante do cargo efetivo de (CARGO), (MATRÍCULA), de (HORAS) semanais para (HORAS) semanais, de (INÍCIO) até (FIM).

Art. 2º A alteração da carga horária prevista nesta Portaria observará os critérios e condições estabelecidos no Decreto (NÚMERO) e na Lei nº 4.690/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

(NOME DO SECRETÁRIO)
(SECRETARIA)
(Nº DECRETO DE NOMEAÇÃO)

